



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02010000135/17	23/02/2017 09:06:43	NUCLEO PARA DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00329897-3 / AJM MINERAÇÃO LTDA - ME		2.2 CPF/CNPJ: 19.551.927/0001-48	
2.3 Endereço: FAZENDA GAMELEIRA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: POMPEU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.640-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00329897-3 / AJM MINERAÇÃO LTDA - ME		3.2 CPF/CNPJ: 19.551.927/0001-48	
3.3 Endereço: FAZENDA GAMELEIRA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: POMPEU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.640-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Gameleira		4.2 Área Total (ha): 137,3713	
4.3 Município/Distrito: POMPEU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15950		Livro: 2	Folha: 1 Comarca: POMPEU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 492.404		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.868.141		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			137,3713
Total			137,3713
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			15,7105
Pecuária			121,6608
Total			137,3713

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6.5000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,5000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,3800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,3800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,3800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	491.851	7.866.527
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,3800
	Total			0,3800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural variou de média em 50%, baixa em 45% a alta em 5% da área.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

- Em 14/02/2017, a empresa AJM Mineração Ltda - ME, representada pelo proprietário Alex Cançado e Silva, deu início ao processo administrativo para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) protocolado sob o número 020100000135/17.
- Foi realizada a vistoria no empreendimento pela gestora ambiental Lucélia Araújo Guimarães em 14/06/2017, sendo enviado em 20/07/2017 ofício de informações complementares cuja resposta foi entregue em 08/08/2017.
- O parecer técnico foi emitido em 23/07/2018. No entanto, devido à publicação a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e a implantação da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema) se constatou que o imóvel está inserido dentro da faixa de restrição de 8 (oito) quilômetros para mineração a partir do limite da Terra Indígena Caxixó, localizada nos municípios de Martinho Campos e Pompéu.
- Foi solicitada por meio de ofício do NAR. Pará de Minas endereçado a sede da FUNAI em Brasília, a manifestação formal do órgão para implantação do empreendimento, haja vista que a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 obriga a observação das normas da Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015. Tendo a FUNAI estabelecido em norma do órgão que tem até 30 (trinta) dias para se manifestar em processos não passíveis de licenciamento, e tendo este prazo expirado, foi então emitido novo parecer técnico em 22/02/2019 para enfim prosseguir com os trâmites normais do presente processo administrativo para emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), podendo a FUNAI se manifestar a qualquer momento até a conclusão do mesmo.

2. Objetivo

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,50,00 ha para atividade de extração de areia no leito do rio Pará.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Gameleira, localizada no Município de Pompéu, possui uma área total de 137,37,13 hectares e 3,43 módulos fiscais, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu, sob a matrícula nº 15.950, Livro 2 e está cadastrado no INCRA sob o número 950.165.447.641-3. O imóvel é de propriedade do Tamires Nerys Freitas, CPF nº 102.554.746-28. A planta topográfica é assinada pelo responsável técnico Cleyton Woubert de Sousa Ferreira, CREA – MG 121.943/D.

O clima da região é do tipo Awa – Clima tropical de inverno seco e verão chuvoso, conforme Köppen, com temperatura média de 22 °C, pluviosidade anual em torno de 1.235 mm. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área da Fazenda Gameleira é predominantemente Plano a suave ondulado. O curso d' água sob influência direta do empreendimento é o rio Pará, que integra a Bacia Federal do Rio São Francisco. Os solos da região do empreendimento é predominantemente Latossolo.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. Conforme demarcações realizadas em planta topográfica, a fazenda de 137,37,13 ha, está ocupada por pastagens em 121,66,08 hectares e diversos fragmentos de vegetação nativa presentes nas APP e fora desta, que somam cerca de 15,71,05 hectares. A APP do rio Pará se encontra muito degradada. As APPs somadas abrigam 25,73,98 ha de pastagem exótica. A reserva legal averbada está localizada nas APPs do imóvel em área ≈ 15,71,05 ha.

Análise através do ZEE:

Foi utilizado o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE para análise de algumas cartas de interesse para a propriedade. Constatou-se que a vulnerabilidade natural variou de média em 50%, baixa em 45% a alta em 5% da área. Há alta susceptibilidade do solo a degradação estrutural devido às características do solo da região e a alta exposição do solo em toda a propriedade. Isso se reflete na alta erodibilidade para quase toda a fazenda. A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média em toda a área da fazenda. Uma das razões para a vulnerabilidade dos recursos hídricos que pode ser atribuída à reduzida faixa de vegetação nativa em torna da APPs da região.

A integridade da flora foi e o grau de conservação da vegetação nativa foi classificado como muito baixo na maior parte da fazenda. Isso faz com que a prioridade para recuperação da vegetação nativa seja considerada muito alta em pelo menos 70% do imóvel. Integridade da fauna é considerada média em toda a área do imóvel. Além das informações acerca dos componentes ambientais do imóvel, também se constata que o imóvel está inserido dentro da faixa de restrição de 8 (oito) quilômetros para mineração a partir do limite da Terra Indígena Caxixó, localizada nos municípios de Martinho Campos e Pompéu.

3.1 Da Reserva Legal

A reserva legal da Fazenda Gameleira não é averbada a margem da matrícula. Foi demarcada no CAR em área de 27,47,56 ha, sendo 20% da área total do imóvel; uma vez que o imóvel não faz jus ao benefício do Art. 40 da Lei 20.922/2013. Foram demarcadas 4 (quatro) glebas de reserva legal que correspondem a áreas comuns do imóvel, com cobertura de pastagem com árvores isoladas vivas em duas delas (492.331 E, 7.867.982 S; 492.621 E; 7.867.934 S), pastagem quase que totalmente desprovida de árvores isoladas vivas (492.511 E, 7.867.553 S) na gleba maior e a última gleba com remanescente de vegetação nativa (492.806 E, 7.867.787 S). As glebas demarcadas não possuem cercamento.



Foi apresentado o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural.

A área total do imóvel foi demarcada é de 137,37,12 ha. Está dividida em 122,36,01 ha de área de uso rural, 35,22,42 ha de área de preservação permanente, 14,90,66 ha de vegetação nativa remanescente, sendo a maior parte restrita a APP. Foram demarcados como reserva legal 27,47,56 ha, sendo 20% da área total do imóvel, uma vez que o imóvel não faz jus ao benefício do Art. 40 da Lei 20.922/2013, pois foi objeto de desmembramento após 22 de julho de 2008. Até esta data, o imóvel ainda possuía mais de 4 (quatro) módulos fiscais.

O CAR apresentado está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira n° 22.922/2013 e Lei n° 12.651/2012 do Código Florestal.

Os remanescentes de vegetação nativa em grotas secas e APPs do imóvel. Essas grotas também foram demarcadas na planta topográfica como APP.

4. Da Solicitação para Intervenção Ambiental

O requerimento solicita intervenção ambiental em área de 00,50,00 ha de área de preservação permanente, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, visando à passagem e permanência temporária de tubulação de sucção e devolução dos efluentes da bacia de sedimentação até o leito do rio, para fins de exploração de areia no leito do rio Pará. A locação dos portos de areia para deposição do material dragado é requerida após os primeiros 50 metros de APP, considerando que a APP do rio Pará é de 100 metros. O acesso e manutenção da draga deverão ser realizados por um dos pontos de intervenção demarcados.

No Formulário de Caracterização Básica Integrado (FOBI) do empreendimento foi declarada a atividade sob o código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004), cuja produção bruta seria de 30.000 m³/ano. No FOBI ficou designado que a classe do empreendimento é 1. A área solicitada está inserida dentro da poligonal do DNPM n° 833.274/2013 de titularidade de requerente. O DNPM é uma Autorização de Pesquisa emitida em 31/03/2015.

1 Do plano de utilização pretendida

Ao analisar os autos do processo foi constatada insuficiência de documentação e estudos imprescindíveis à conclusão o processo. Foram requeridas informações complementares através do ofício NRRRA Pará de Minas n° 208/17.

O Projeto Técnico da Atividade propõe a exploração de areia no leito do rio Pará através de 5 (cinco) pontos da APP. Deverão ser utilizadas tubulações de sucção da polpa de areia e de devolução dos efluentes da bacia de sedimentação de volta até o leito do rio. Será utilizada bomba hidráulica acionada por um motor a diesel responsável pela de sucção através de tubulação de 6 polegadas. A água deverá retornar por meio de tubulação e lançada diretamente no rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.

Foi demarcada em planta topográfica a área de passagem das tubulações ao longo de 50 metros a partir da margem do rio Pará até os portos de areia, com 2 metros de largura, totalizando 100 m² para cada ponto de intervenção. Os outros 900 m² são requeridos para locação de porto de areia, caixa de sedimentação e movimentação de equipamento e caminhões. Essas intervenções totalizam 00,50,00 ha (5.000 m²) nos pontos de coordenadas: 491.840 E/ 7.866.051 S, 491.708 E/ 7.866.126 S, 491.751 E/ 7.866.400 S, 492.024 E/ 7.866.822 S e 492.130 E/ 7.866.972 S.

Não recomendamos instalação de equipamentos para a extração de areia no ponto de intervenção 4, uma vez que margem do rio neste local está muito degradada, com risco de desbarrancamento das margens, resultando em modificações nos taludes e assoreamento dos rios. Por medida de precaução, recomenda-se que durante as atividades nos pontos de intervenção 2 e 5, devem ser evitadas a movimentação de equipamentos e veículos fora da área autorizada e nos locais onde a margem do rio está severamente degradada, mais exatamente nas coordenadas 491682 E/ 7866043 S e 492033 E/ 7866978 S.

Em resumo a área passível de aprovação é a seguinte:

Considerando que recomendamos a intervenção somente nos pontos 1, 2, 3 e 5;

Considerando a exclusão do ponto de intervenção 4 (100 m²), e do respectivo porto de areia (900 m²);

Considerando que a área total demarcada da planta topográfica é de 00,50,00 ha ou 5.000 m²;

Considerando que empreendedor necessita de 50 metros de APP x 1 metro de largura = 50 m² para passagem de tubulações de sucção e retorno do efluente em cada um dos 4 (quatro) pontos de intervenção, totalizando 200 m²;

Considerando que a área requerida para alocação dos 4 (quatro) portos de areia e caixa de sedimentação é de 3.600 m²;

Temos que a área passível de aprovação para passagem das tubulações, caixa de sedimentação e locação dos portos de areia na APP deve ser de 00,38,00 ha ou 3.800 m².

4.2 Do Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional

O estudo foi elaborado pela engenheira agrônoma Roberta Machado Assis, CREA-MG 116.852/D com ART n° 14201700000003620237. De acordo com o estudo, na escolha dos pontos de intervenção e locação dos portos foram considerados os locais onde haveria de menor impacto, caracterizado pela presença de pastagem e vegetação aberta (arbusitiva), sem a necessidade de supressão de vegetação nativa. A maior parte da APP tem histórico de uso antrópico.

Considerando que o uso da APP para passagem de tubulações de sucção e devolução do efluente é imprescindível para a atividade de extração de areia no leito do rio e a locação de porto de areia a partir dos 50 metros da APP do rio Pará. Considerando que a área dos portos de areia é antropizada.

Considerando que a Lei Florestal Mineira prevê no Art. 12, inciso II, alínea "d", os casos em que se permite a intervenção em APP com finalidade de extração de minerais, tais como a areia:

II - interesse social;



Conforme o estudo apresentado e considerando que a locação do porto de areia na APP não provocará impactos ambientais significativos. Considerando que não há outra alternativa técnica e locacional para a passagem de tubulações de sucção e devolução do efluente em APP, conclui-se que há viabilidade técnica e ambiental na solicitação do empreendedor.

4.3 Da área de compensação segundo Resolução CONAMA 369/2006

Foi indicada na planta topográfica uma área de compensação de 00,50,00 ha na APP do rio Pará. A área proposta tem a mesma dimensão da área requerida para intervenção e se localiza na coordenada 492.262,07 E; 7.867.647,43 S. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi apresentado conforme Art. 5 da Resolução CONAMA n° 369 de 28 de março de 2006. O responsável técnico pelo projeto é a engenheira agrônoma Roberta Machado Assis.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora a ser implantado como medida compensatória pela intervenção em APP propõe-se a implantação das seguintes medidas:

- i. Definição do delineamento do plantio de acordo com os grupos ecológicos: misturando pioneiras, secundárias e de clímax;
- ii. Definição de espécies nativas potenciais para o plantio;
- iii. Delineamento e espaçamento do plantio (3,5 x 3), preparo da cova e adubação;
- iv. Tratos culturais envolvendo o coroamento, controle de ervas daninhas, replantio de mudas;
- v. Combate de formigas cortadeiras por meio de formicidas na fase inicial e de crescimento das plantas;
- vi. Construção de aceiros em torno da área de plantio.

Recomenda-se que se proceda à condução da regeneração natural das espécies nativas que por ventura chegarem à área por meio de sementes, favorecendo a sua colonização. O plantio de espécies exóticas citadas no PTRF deve se limitar a 50% da área de compensação em APP conforme Art. 16, parágrafo 9°, inciso IV da Lei 20.922/2013.

O empreendedor deve ainda apresentar relatório semestral acompanhado do PTRF aprovado, relatando a taxa de sobrevivência e o desenvolvimento das mudas.

Antes da implantação do PTRF, a APP deverá ser isolada, através de cercamento de arame liso para evitar o trânsito de animais mésticos, como o gado que está presente no imóvel.

4.4 Do projeto de recuperação de área degradada – PRAD

O PRAD apresentado propõe a recuperação ambiental das áreas impactadas após a finalização da atividade de extração de areia, compreendendo os locais para instalação do porto de areia, caixa de sedimentação, bem como aquelas utilizadas para disposição de equipamentos, passagem de tubulação e de veículos. Entre os objetivos do projeto estão a reestruturação da mata ciliar do rio Pará, realizar a estabilização dos taludes erodidos pela atividade de mineração e pelos processos erosivos e delimitar os locais de preservação através de placas de identificação.

O responsável técnico pelo projeto é a engenheira agrônoma Roberta Machado Assis.

A recomposição da vegetação consistirá no plantio de mudas de espécies arbóreas nativas. Para isto são previstas as seguintes medidas, descritas sucintamente:

- i. Isolamento da área através de cercamento de arame liso para evitar o trânsito de máquinas, pessoas e animais domésticos;
- ii. Definição de espécies nativas potenciais para o plantio, dando preferência a espécies da bacia hidrográfica ou do bioma e que sejam atrativas para a fauna;
- iii. Definição do delineamento do plantio de acordo com os grupos ecológicos: misturando pioneiras, intermediárias e de clímax;
- iv. Delineamento e espaçamento do plantio (3,5 x 3), preparo da cova e adubação de cobertura;
- v. Tratos culturais envolvendo o coroamento, irrigação, controle de ervas daninhas, reposição de mudas; Combate de formigas cortadeiras por meio de formicidas;
- vii. Monitoramento da área por cinco anos com o intuito de verificar os resultados obtidos.

O empreendedor deve ainda apresentar relatório semestral acompanhado do PRAD aprovado, relatando a taxa de sobrevivência e o desenvolvimento das mudas.

Recomenda-se também a redução do grau de compactação do solo antes do plantio de mudas. O plantio de espécies exóticas citadas no PRAD deve se limitar a 50% da área de compensação em APP conforme Art. 16, parágrafo 9°, inciso IV da Lei 20.922/2013.

Considerando a totalidade das áreas exploradas na fazenda após o vencimento do DAIA e não havendo interesse em renovar as autorizações ambientais de exploração mineral, deverão ser desativados imediatamente, retirando os equipamentos (tubulações, tambores, etc) e quaisquer infraestrutura que tenham sido implantadas e posterior-adoção das medidas propostas no PRAD.

4.5 Do fator de restrição à localização do empreendimento conforme Deliberação Normativa COPAM n° 217/17 e Portaria Interministerial n° 60 de 24 de março de 2015 e da anuência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para implantação do empreendimento

De acordo com a consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que a fazenda Gameleira está inserida dentro da faixa de restrição de 8 (oito) quilômetros para mineração a partir do limite da Terra Indígena Caxixó, localizada nos municípios de Martinho Campos e Pompéu. As faixas de restrição de empreendimentos nos limites de terras indígenas são definidas pela Portaria Interministerial n° 60 de 24 de março de 2015.

A Deliberação Normativa COPAM n° 217/17 confere fatores de restrição e vedação à implantação de empreendimentos inseridos ou localizados nas proximidades de áreas de valor especial como as terras indígenas. Os fatores de restrição e de vedação devem ser considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem apresentados, sem prejuízo de outros fatores estabelecidos em normas específicas. A análise dos impactos socioambientais de empreendimentos sobre bens considerados de valor especial como



A competência para análise dos impactos socioambientais de empreendimentos minerários localizados nas proximidades ou limites de terras indígenas é da Fundação Nacional do Índio (Funai). Sendo assim e considerando que a Instrução Normativa Funai nº 02 de 27 de março de 2015, determina que a Funai só se manifeste nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador a sua sede nacional, localizada em Brasília, foi solicitado manifestação formal da Funai, conforme prazos estabelecidos na norma supracitada, no intuito de obter a anuência do órgão para a instalação do empreendimento AJM Mineração LTDA – ME. A solicitação de manifestação formal foi enviada a sede da Funai em Brasília no ofício NRRRA Pará de Minas nº 136/18 em 19 de novembro de 2018, juntamente com documentação juntada ao presente processo. O ofício foi recebido em 26 de novembro de 2018 na sede da Funai e a documentação foi protocolada sob número 08620.016440/2018-21. Em 18 de fevereiro de 2019, foi informado via e-mail da Funai, que o processo foi distribuído a uma servidora para análise do pleito e que o Instituto Estadual de Florestas poderá ser comunicado da necessidade de estudos do componente indígena.

De acordo com a Instrução Normativa Funai nº 02/2015, após o protocolo da documentação para solicitação da manifestação formal e possível anuência, a Funai tem um prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta solicitação, para se manifestar em parecer conclusivo, nos processos não passíveis de licenciamento. Considerando que o prazo de 30 dias já expirou, seguiremos os trâmites normais do presente processo administrativo para emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), podendo a FUNAI se manifestar a qualquer momento até a conclusão do mesmo. Ressalta-se que o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) emitido ficará sem efeitos jurídicos até o empreendedor obter a manifestação favorável da Funai.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Alterações na estrutura original do solo, devido à compactação e impermeabilização de pequenas áreas, processos erosivos e contaminação do lençol freático;
- Diminuição da fertilidade do solo das áreas desprovidas de vegetação nativa;
- Possíveis vazamentos na tubulação, causando erosão e lixiviação dos nutrientes do solo;
- Possíveis vazamentos de óleos, lubrificantes, combustíveis e contaminação por resíduos sólidos no solo e na água;
- Depreciação da qualidade de vida dos trabalhadores e de vizinhos do entorno do empreendimento, devido a ruídos e poeiras causados pelas máquinas e caminhões;
- Alteração da paisagem e danos à vegetação herbácea-arbustiva para passagem de tubulação de recalque e retorno do efluente;
- Aumento das partículas em suspensão na água provocando turbidez no curso d' água podendo comprometer a produtividade do ecossistema aquático;
- Perturbação e alteração no habitat com consequências comportamentais na fauna aquática pela geração de ruídos devido ao funcionamento da draga, aumento da turbidez da água e remoção de organismos bentônicos juntamente com a polpa de areia;
- Perturbação e alteração no habitat com consequências comportamentais na fauna terrestre pela geração de ruídos pelo funcionamento da draga e movimentação de veículos e pessoas.

5.1 Solapamentos das margens dos rios e degradação do solo:

Medidas mitigadoras:

- i. Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e efluentes, visando delimitação e isolamento da área de extração minerária do curso d' água e demais áreas de preservação;
- ii. Todo efluente deverá passar pela caixa de sedimentação para diminuição de sólidos em suspensão, antes da devolução para o curso d' água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, desde a caixa de sedimentação até o lançamento no leito do rio, a uma distância mínima de dois metros da margem (o efluente não poderá escoar pela margem);
Está autorizada a deposição de areia dentro da APP somente a partir dos 50 metros de distância da margem do rio Pará;
- iv. Manutenção periódica da caixa de sedimentação, ou seja, retirada de sedimentos sempre que necessário e deposição em local adequado;
- v. Adotar medidas para controle de processos erosivos, tais como, manutenção da tubulação, sistema de drenagem pluvial, construção de bacias de contenção de águas pluviais ao longo das estradas internas;
- vi. Não efetuar a dragagem próxima às margens do rio a fim de evitar desbarrancamentos e conservar a calha atual do rio;
- vii. Implantação de estradas internas acompanhando o gradiente natural, evitando cortes e aterros desnecessários.

5.2 Contaminação da água e do solo por lixo, dejetos humanos, combustíveis e lubrificantes, contaminação do ar pela geração de poeiras e pela queima de combustíveis fósseis, poluição sonora pelo ruído provocado pelos equipamentos de dragagem e transporte de areia:

Medidas mitigadoras:

- i. Instalação de coletores de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos para locais pertinentes;
- ii. Promover a conscientização dos funcionários e frequentadores (motoristas, etc) sobre a importância de dar a destinação correta ao lixo;
- iii. Providenciar banheiros químicos para uso dos trabalhadores ou construir banheiro com fossa séptica conforme normas técnicas;
- iv. Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos desnecessários destes na área do empreendimento;
- v. Recolher sucatas (peças de maquinário em desuso) dando destinação ecologicamente correta;
- vi. Construção de estrutura adequada para disposição de galões de combustível;
- vii. Efetuar o abastecimento e manutenção periódica dos equipamentos com o máximo de cautela, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis visando ausência de poluição da água e solo;
- viii. No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água;



5.3 Danos à fauna causados pela emissão de ruídos, poluição da água e solo, alteração das características do leito do curso d'água:

Medidas mitigadoras:

- i. Recuperar e preservar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, inclusive das APPs de nascentes e Reserva Legal;
- ii. Adotar medidas que favoreçam a regeneração natural da vegetação das áreas de preservação permanente, inclusive das APPs de nascentes e Reserva Legal.

5.4 Danos à flora devido ao impedimento do desenvolvimento da vegetação nativa na área do empreendimento

Medidas mitigadoras:

- i. Providenciar o cercamento das áreas de preservação permanente existentes na propriedade, inclusive das APPs de nascentes e da área de compensação;
- ii. Estocar o solo superficial removido para a implantação dos portos e utilizá-lo posteriormente para reconformação do terreno antes da execução do PRAD;
- iii. Executar o PRAD nas áreas que sofrerão impactos pela atividade minerária, a fim de recuperá-las após a desativação do empreendimento.

Medidas compensatórias

- i. Recuperar uma área da APP do rio Pará com base no PTRF apresentado no presente processo como medida compensatória conforme Resolução CONAMA 369/2006.

6. Conclusão

Considerando que a área total requerida é de 00,50,00 ha e que possui histórico de uso antrópico;

considerando que recomendamos a intervenção somente nos pontos 1, 2, 3 e 5;

considerando a exclusão do ponto de intervenção 4 (100 m²), e do respectivo porto de areia (900 m²);

Considerando que empreendedor necessita de 50 metros de APP x 1 metro de largura = 50 m² para passagem de tubulações de sucção e retorno do efluente em cada um dos 4 (quatro) pontos de intervenção, totalizando 200 m²;

Considerando que a área requerida para alocação dos 4 (quatro) portos de areia e caixa de sedimentação é de 3.600 m²;

Temos que a área passível de aprovação para passagem das tubulações, caixa de sedimentação e locação dos portos de areia na APP deve ser de 00,38,00 ha ou 3.800 m².

Considerando que a documentação e os projetos apresentados atende as exigências técnicas e ambientais;

Considerando que o proprietário se compromete a executar as atividades de exploração minerária de maneira correta e consciente; Por fim, sugerimos pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa, na Fazenda da Gameleira requerida por AJM Mineração LTDA - ME, uma vez que foi solicitada a intervenção em 00,50,00 ha, mas somente poderá ser autorizado intervir em uma área de 3.800 m² ou 00,38,00 ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

7. Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro meses), de acordo com o Art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 2013.



Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a. A Reserva Legal e APP do rio Pará deverão ser preservadas e protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, isolando-as com cerca de arame liso e adotando medidas para favorecer a regeneração da vegetação nativa;
- b. Deverá adotar as medidas descritas no PRAD para as áreas dos portos de areia, locais de passagem das tubulações e outras áreas impactadas pela mineração, após a desativação do empreendimento;
- c. Deverá adotar as medidas de recomposição de vegetação propostas no PTRF para a área de 00,50,00 ha destinada a compensação, localizada na APP do rio Pará. O prazo para INICIAR a recomposição será de um ano contado a partir da emissão do DAIA e deverá ser concluído até o término do prazo de validade do DAIA.
- d. Implantar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas nos projetos e as descritas no item 5 deste parecer;
- e. A execução das atividades referentes ao DAIA fica condicionada a obtenção pelo empreendedor das demais autorizações ambientais pertinentes ao empreendimento minerário (outorga de recursos hídricos, AAF, etc);
- f. Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) emitido ficará sem efeitos jurídicos até o empreendedor obter a manifestação favorável da Funai.
- g. A deposição de areia em APP está autorizada apenas após 50 metros de distância a partir da margem do rio Pará;
- h. A intervenção em APP se dará nas coordenadas UTM SIRGAS 2000: P1 - 491.840 E/ 7.866.051 S, P2 - 491.708 E/ 7.866.126 S, P3 - 491.751 E/ 7.866.400 S, e P5 - 492.130 E/ 7.866.972 S.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a. A Reserva Legal e APP do rio Pará deverão ser preservadas e protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, isolando-as com cerca de arame liso e adotando medidas para favorecer a regeneração da vegetação nativa;
- b. Deverá adotar as medidas descritas no PRAD para as áreas dos portos de areia, locais de passagem das tubulações e outras áreas impactadas pela mineração, após a desativação do empreendimento;

- d. Implantar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas nos projetos e as descritas no item 5 deste parecer;
- e. A execução das atividades referentes ao DAIA fica condicionada a obtenção pelo empreendedor das demais autorizações ambientais pertinentes ao empreendimento minerário (outorga de recursos hídricos, AAF, etc);
- f. Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) emitido ficará sem efeitos jurídicos até o empreendedor obter a manifestação favorável da Funai.
- g. A deposição de areia em APP está autorizada apenas após 50 metros de distância a partir da margem do rio Pará;
- h. A intervenção em APP se dará nas coordenadas UTM SIRGAS 2000: P1 - 491.840 E/ 7.866.051 S, P2 - 491.708 E/ 7.866.126 S, P3 - 491.751 E/ 7.866.400 S, e P5 - 492.130 E/ 7.866.972 S.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de junho de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

